

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2011/TCM, DE 15/12/2011

Estabelece regras para disponibilidade em caixa a partir de 31/12/2011.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial as contidas no Art. 27, da Lei Complementar nº 25/1994,

CONSIDERANDO o limite estabelecido no parágrafo único do Art. 60, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º. A partir do exercício de 2011, o valor contido na “CONTA CAIXA” – “1.1.1.1.1.00.00.00” – (plano de conta único, estabelecido através da Resolução 9065/2008), ao final de cada exercício financeiro, não poderá exceder R\$ 8.000,00, salvo situações devidamente justificadas.

Art. 2º. Deve ser enviado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Pará, juntamente com a Prestação de Contas do 3º Quadrimestre (Presidente da Câmara, administradores e demais responsáveis por dinheiros da administração direta e indireta do município) e do Balanço Geral (Prefeitos), o termo de verificação de saldo em caixa, conforme modelo contido no Anexo I desta Instrução Normativa, devidamente assinado pelo ordenador de despesa.

Parágrafo Único – Quando houver mudança de ordenador, o Termo de Verificação de saldo em caixa deverá ser assinado tanto por quem encerra o período ou exercício como pelo seu sucessor, que ficará responsável pelo valor declarado.

Art. 3º. O descumprimento desta Instrução Normativa será considerado como grave infração prevista no Art. 103, II do RITCM.

Art. 4º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

ANEXO I

(Modelo)

TERMO DE VERIFICAÇÃO DE SALDO EM CAIXA

PREFEITURA (OU CÂMARA OU ÓRGÃO) MUNICIPAL DE

Aos ... dias do mês de ... de ..., designados pelo Sr. Prefeito Municipal (ou Presidente da Câmara Municipal) de, os servidores e, abaixo assinados, procederam à verificação do dinheiro (moeda corrente do país) e de cheques a crédito da Prefeitura (Câmara/fundos/Secretarias etc) existentes no dia mencionado em poder e sob a guarda do Tesoureiro, Sr., havendo constatado que o numerário é da ordem de R\$ (.....) e o valor em cheques de R\$ (.....); que, em tais importâncias, não se incluem vales, cautelas ou quaisquer outras espécies de papéis. O referido é verdade e, por esta declaração, responsabilizam-se os signatários, inclusive o próprio Tesoureiro, que também o assina, em sinal de concordância.

Este documento foi lavrado em cinco vias de igual teor, com a seguinte destinação: a primeira, à documentação do Tesoureiro; a segunda, ao arquivo da Prefeitura (ou Câmara/ou órgãos); a terceira, ao Prefeito (ou Presidente da Câmara ou demais responsáveis); a quarta, à anexação ao balancete do mês de dezembro de; e a quinta, ao encaminhamento ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por meio de ofício do Sr. Prefeito (ou Presidente da Câmara/presidente de Câmara/fundo/etc).

Prefeitura (ou Câmara/fundo/etc) Municipal de, em de de

.....
NOME E IDENTIFICAÇÃO

.....
NOME E IDENTIFICAÇÃO

.....
NOME E IDENTIFICAÇÃO

***Republicada por ter saído com incorreção no dia 19 de dezembro de 2011.**